

Diário Oficial Nº 203, segunda-feira, 23 de outubro de 2006

CONSULTA PÚBLICA Nº 13, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-3425-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO
ANEXO

PROPOSTA N.º 074-06 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS N.º 283 E N.º 284, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005 - QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CARTÃO INTELIGENTE (“SMART CARD”).

I - Alterar a redação do caput do artigo 2º com a seguinte redação:

DE:

“Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips mencionados nos incisos I e II do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2007, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano calendário.”

PARA:

“Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips, mencionados nos incisos I e II do art. 1º, deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2009, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção no ano calendário.”